



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 28 de maio de 2013

Ano II Edição nº 59/2013

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

I - Prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório composta por 40 questões de múltipla escolha, conforme quadros a seguir, com valor de 10,0 (dez) pontos:

Questões objetivas	Número de Questões	Valor por Questão	Valor Conjunto
Conhecimento sobre o ECA, mediante a aplicação de uma prova de 40 questões, da qual deverá ter o mínimo de 60% de acertos;	40 questões	0,25	10,0
Total	40 questões	-	10,0

II- Entrevista prévia, com o Ministério Público, demonstrando ter conhecimentos mínimos das atribuições do Conselho Tutelar e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- Avaliação Psicológica, visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho de Conselheiro Tutelar

IV - Eleição (de caráter classificatório).

Art. 2º - Poderão inscrever-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar, aqueles que, no ato da inscrição, comprovarem os seguintes critérios:

I - Idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV - Estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser brasileiro ou naturalizado;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

VII - Avaliação Psicológica, visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho de conselheiro tutelar;

VIII - Submeter-se a entrevista prévia, com o Ministério Público, demonstrando ter conhecimentos mínimos das atribuições do Conselho Tutelar e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX - Somente poderá concorrer a vaga de Conselheiro Tutelar, o candidato que tiver conhecimento mínimo sobre o ECA, mediante a aplicação de uma prova de 40 questões, da qual deverá ter o mínimo de 60% de acertos;

§ 1º - O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Organizadora, onde serão processados.

§ 2º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição de Conselheiro.

§ 3º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

§ 4º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmão, cunhado, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Art. 3º - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, sem vinculação a partido político e membros do CMDCA.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Faxinal, conforme dispõe a Lei Municipal 1387/2010 de 15 de Abril de 2010, em seu artigo 37:

Art. 37 - "As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8069, de 13 de junho de 1990, e da Legislação Municipal em vigor.

§ Único - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos Direitos assegurados às Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido."

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2013

O Município de Faxinal, Estado do Paraná, através do Pregoeiro SR. RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS e sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 137/2013, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar às **09:00 horas do dia 13 de junho de 2013**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil, nº 694, Centro, **PREGÃO PRESENCIAL para o REGISTRO DE PREÇOS DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER A TRATAMENTOS DE SAÚDE NOS CENTROS DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**. A Licitação será Menor Preço (Por Item).

Obs. O Edital e demais documentos pertinentes à presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos mediante a apresentação do recibo de R\$ 5,00 (cinco reais) no endereço acima mencionado, conforme o § 5º. Do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do acesso à página www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 27 de maio de 2013.

ADILSON JOSE SILVA LINO
Prefeito Municipal

Edital Processo de Seleção – Conselho Tutelar

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2013

CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FAXINAL - PR

GESTÃO 2013/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Faxinal – PR, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Municipal nº 1.387/2010 de 15 de Abril de 2010, e Considerando as deliberações das plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizadas em 23 de maio 2013 e de acordo com a resolução nº 01/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o regulamento visando o Processo Eleitoral para compor membros e suplentes do Conselho Tutelar de Faxinal, conforme a Lei Municipal nº 1.387/2010;

Parágrafo Primeiro – É de total responsabilidade de o candidato conhecer o conteúdo e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que integram este Edital;

Parágrafo Segundo - O processo de Seleção Pública de Conselheiros Tutelares será composto de quatro etapas:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 28 de maio de 2013

Ano II Edição nº 59/2013

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I – Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, situada à Rua Ismael Pinto Siqueira, 757 – Centro, neste Município.

§ único - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais, excluídos os plantões.

II – O funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de quarenta horas semanais para todo o colegiado e rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do conselheiro responsável, durante a noite e final de semana.

III – É importante não confundir horário de funcionamento do CT com sessão plenária de deliberação quanto às medidas a serem aplicadas e outros assuntos constantes da pauta, que na prática são distintas.

IV – No horário de funcionamento do CT, o órgão ficará aberto à população, tal qual uma repartição pública. Isso não significa que todos os conselheiros tutelares obrigatoriamente deverão estar presentes na sede do CT simultaneamente, visto que são inúmeras as atividades que exigem contato direto destes com a população.

§ 1º - O Presidente do Conselho será o candidato eleito com o maior número de votos.

§ 2º – se o candidato eleito presidente por força desta lei optar pela escolha de um novo presidente, irá propor ao colegiado uma eleição interna.

§ 3º - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 6º - O processo de seleção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Faxinal obedecerá ao seguinte cronograma:

27/05/2013	-	Publicação do Edital em jornal de circulação no município.
03/06/2013	à	Inscrições e Entrega de documentação, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 com Ana Rachel, ou Márcia Walquíria.
17/07/2013		
18/07/2013	à	Divulgação da Homologação Inicial das Inscrições.
09/08/2013		
12/08/2013	à	Prazo de recebimento de impugnação por qualquer eleitor.
16/08/2013		
19/08/2013	à	Prazo para apresentar defesa no caso de impugnação.
23/08/2013		
27/08/2013	-	Prazo para decisão da Comissão Eleitoral quanto ao mérito.
28/08/2013	-	Publicação da Homologação Inicial das Inscrições em jornal de circulação no município
10/09/2013	-	Realização da Prova Escrita no Centro de Educação e Formação da Criança e do Adolescente (CEFCA) das 08:00 às 12:00 horas.
11/09/2013	-	Divulgação do Gabarito no edital da Prefeitura
12/09/2013	à	Prazo para recursos da prova objetiva.
13/09/2013		
16/09/2013	-	Deliberação dos recursos da prova objetiva.
19/09/2013	-	Divulgação dos resultados da Prova em edital na prefeitura municipal.
23/09/2013	à	Entrevista dos candidatos junto ao Ministério Público.
27/09/2013		
30/09/2013	à	Avaliação Psicológica.
04/10/2013		

09/10/2013 - Homologação Final das Inscrições em jornal de circulação no município.

23/11/2013 - Eleições.

25/11/2013 - Divulgação do Resultado Final da Eleição em edital na Prefeitura Municipal de Faxinal.

25/11/2013 - Publicação do Resultado Final da Eleição em jornal de circulação no município.

26/11/2013 - Posse.

Parágrafo Único – É de total responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os resultados e as publicações e comparecer nas datas e locais estabelecidos quando necessário.

Art. 7º - As inscrições para a presente eleição serão realizadas na data estabelecida no cronograma constante do art. 6º deste edital, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas, no CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, sito a Avenida Brasil, neste município, o qual atenderá nos horários citados neste Artigo em dias de expediente do mesmo.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

- Cópia da Cédula de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do Comprovante de Residência;
- Cópia do Título Eleitoral e comprovante de voto da última eleição (acompanhados dos originais para conferência);
- Atestado de boa conduta (Certidão Negativa da polícia Civil);
- Cópia do certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente (acompanhado do original para conferência);

Art. 8º - Sobre a realização das Provas:

Primeiro – Os candidatos deverão observar as seguintes regras:

I – Comparecer no CEFCA, localizado na Rua Antonio Silveira Melo Junior, 520, com 30 (trinta) minutos de antecedência;

II – a prova terá duração de 04 (quatro) horas, com início às 08:00 horas e término às 12:00 horas;

III – Os portões serão fechados às 07:50 horas, impreterivelmente;

IV – Em hipótese alguma serão permitidos atrasos.

Parágrafo Segundo – Os candidatos deverão apresentar-se munidos de:

I – Cédula de Identidade original;

II – Caneta esferográfica preta ou azul, lápis preto, borracha.

Parágrafo Terceiro – Não será permitido aos candidatos o uso de materiais para consulta, tais como: breves anotações, livros, etc.

Parágrafo Quarto – O desrespeito a quaisquer das regras implicará na imediata desclassificação do candidato.

Art. 9º - Sobre a realização da eleição:

Parágrafo Primeiro - A eleição dos membros que compõem o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Faxinal será realizada na data estabelecida no cronograma constante do art. 6º deste edital, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Faxinal, Hugo Ruths Terezio, sito na Av. Brasil, 669.

a) Estão aptos a votar todos os eleitores com domicílio eleitoral no município de Faxinal, e deverão apresentar o título de eleitor e documento de identificação com foto.

b) As pessoas que estiverem na fila no local de votação até as 17:00 horas receberão uma senha e poderão votar normalmente.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 28 de maio de 2013

Ano II Edição nº 59/2013

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- c) Em nenhuma outra hipótese será autorizada a votação após o fechamento da sessão.

Parágrafo segundo – A verificação dos votos da urna e a apuração dos votos se darão no mesmo local, imediatamente após o término da votação.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empate serão critérios para a classificação:

- a) Maior idade;

Art. 10º - Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com a Lei Municipal 1387/2010 de 15 de Abril de 2010.

Parágrafo Único – A supra citada Lei estará a disposição para consulta no local de inscrição.

Faxinal, 27 de maio de 2013.

FRANCISCO ALFREDO FERREIRA
Presidente do CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 001/2013 de 23 de maio de 2013.

O pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária, realizada em 23 de maio de 2013 às 13:30 horas realizada no CECA, em Faxinal deliberou:

1 – Considerando a Lei Municipal 1.387/2010 a qual trata sobre a criação do CMDCA e demais providências;

2 – Considerando a Lei 12.696/12, promulgada em 25/07/2012, a qual instrui sobre o processo eleitoral para as Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar;

3 – Considerando o Ofício 059/2013 endereçado ao Presidente do CMDCA e todos os Conselheiros, o qual encaminha cópia do ofício Circular 147/2012 do Ministério Público do Paraná, sobre a Lei 12.696/2012, e demais instruções;

4 – Considerando o Ofício Circular 147/2012 do Ministério Público do Estado do Paraná, o qual visa esclarecer sobre o andamento e condução do Processo Eleitoral nos municípios;

RESOLVE POR UNANIMIDADE:

Art. 1 – Realizar o Processo Eleitoral Público Para o Conselho Tutelar do Município de Faxinal, Paraná dentro dos parâmetros da Lei 1.387/2010, as quais obedecerão aos prazos a partir da publicação desta.

Faxinal, 23 de maio de 2013.

FRANCISCO ALFREDO FERREIRA
Presidente do CMDCA



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.